



Processo: 2025 9460

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 08/2026

A Secretaria de Governo

Sra. Jackeline R. Boava Monte

A/C Seção de Licitações

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimentos formulado tempestivamente pela empresa supracitada referente ao Edital nº 12/2026. Seguem as respostas detalhadas da área técnica para os 24 itens suscitados:

1. Direito Constitucional (Processo de Penalidade)

- **Resumo do Questionamento:** A empresa questiona se a aplicação de penalidades, incluindo multas e descontos, será precedida de processo específico garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **Resposta:** O entendimento está correto. Conforme a Cláusula 22 do Edital (Das Sanções), a aplicação de sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure expressamente o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

2. Característica dos Veículos

- **Resumo do Questionamento:** A empresa aponta contradição nas regras de idade e quilometragem da frota, visto que o item 12.2 do Termo de Referência difere das exigências individuais presentes na tabela de itens (que pedem, por exemplo, modelos 2025/2026 para o lote 1 e até 20.000 km para o lote 2) e pede a definição da quilometragem máxima e ano exigidos.
- **Resposta:** Conforme deliberação atinente à Impugnação apresentada pela própria licitante, o Edital será retificado. A regra genérica do item 12.2 sofrerá ajustes. Para a formulação da proposta, as exigências de ano de fabricação e quilometragem que devem ser rigorosamente seguidas são aquelas descritas de forma individualizada para cada item na tabela de especificações mínimas do Termo de Referência (Item 1.1).

3. Entrega dos Veículos

- **Resumo do Questionamento:** A empresa solicita a prorrogação do prazo de entrega para 90 dias (veículos novos) e 60 dias (seminovos), argumentando dependência de montadoras, documentação e customização.



- **Resposta:** O pleito é INDEFERIDO. Fica mantido o prazo de até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a entrega dos veículos, conforme previsto no subitem 2.1 do Termo de Referência. O prazo estipulado atende à necessidade da continuidade dos serviços públicos.

4. Condições de Pagamento (Fatura de Locação x NF)

- **Resumo do Questionamento:** A licitante argumenta que a locação de bens móveis não enseja cobrança de ISS (Súmula Vinculante 31 do STF) e não obriga a emissão de nota fiscal, solicitando autorização para emitir Fatura de Locação.
- **Resposta:** Conforme informações prestadas pela seção de Auditoria Fiscal da Secretaria de Finanças:

O entendimento está parcialmente correto. A Administração reconhece a não incidência de ISSQN sobre a locação pura de bens móveis, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante 31 do STF. Por esse motivo, nos termos da Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005, de 19 de novembro de 2025 (fls. 09), foi determinada a emissão de documento fiscal para esse tipo de fato gerador no ambiente nacional exclusivamente (NFS-e padrão nacional).

Contudo, a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 007, de 7 de fevereiro de 2026 (fls. 08), informa que a emissão desse documento fiscal ainda não está disponível na plataforma nacional.

Desta forma, a emissão de FATURA DE LOCAÇÃO permanece, por ora, autorizada. Assim que a funcionalidade estiver disponível na plataforma nacional, passará a ser obrigatória a emissão da NFS-e pelo ambiente nacional.

5. Propriedade dos Veículos

- **Resumo do Questionamento:** Questiona se é permitido que os veículos alocados e da frota reserva estejam em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da Contratada (excluindo-se a tese de subcontratação).
- **Resposta:** O Entendimento está incorreto. O CNPJ do grupo é diferente do CNPJ da empresa contratada. Portando os veículos estariam vinculados a outra empresa que não a contratada

6. Parentesco

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta se a regra do Edital que proíbe o vínculo trabalhista/civil entre a licitante e agentes públicos aplica-se tão somente aos empregados da empresa responsáveis diretos pela execução e gestão do contrato.



- **Resposta:** O entendimento está incorreto. O Edital segue a risca o que diz a Lei 14.133/2021, artigo 14, inciso IV (Nova lei de licitações)

7. Da Vigência e Prorrogação do Contrato

- **Resumo do Questionamento:** Pede que o marco temporal para início da vigência do contrato seja a data da entrega dos veículos e questiona se os contratos poderão ser prorrogados por até 10 anos.
- **Resposta:** a) Indeferido. O prazo de vigência contratual é contado expressamente da data da assinatura do contrato, conforme item 17.1 do Termo de Referência. b) O entendimento está correto. Conforme item 17.1, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos atrelados ao limite fixado na legislação, sendo aplicável a Lei nº 14.133/21.

8. Do Valor Estimado

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta se a proposta inicial pode ter valores acima do limite orçado pela Prefeitura, de forma que o limite máximo de preço tenha que ser respeitado somente após a etapa de lances, na proposta ajustada final.
- **Resposta:** O Entendimento está correto. A proposta inicial pode ter valores acima do orçado, e ainda participaram da disputa de preços.

9. Multas de Trânsito

- **Resumo do Questionamento:** Aponta omissão ou incerteza no Edital e solicita diretrizes sobre os prazos, procedimentos de repasse para indicação do condutor, fluxo de reembolso e eventual quitação emergencial para liberação documental dos veículos.
- **Resposta:** Conforme item 6.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá enviar as notificações de trânsito à unidade gestora do contrato com no mínimo 10 dias úteis de antecedência, sendo então responsabilidade da Administração indicar o condutor. A quitação da multa em geral será feita pela Contratada, solicitando o reembolso em seguida (item 6.3). Nas hipóteses urgentes (desmobilização, venda ou licenciamento do exercício), a Contratada tem liberalidade para efetuar o pagamento imediato e requerer o reembolso correspondente, que seguirá os trâmites administrativos da Prefeitura.

10. Suspensão dos Serviços

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta se suspensões da execução demandam anuência da Contratada, exigem motivação e ensejam direito à indenização pelos prejuízos.

2



- **Resposta:** A suspensão ou paralisação de serviços é prerrogativa unilateral da Administração, devendo sempre ser fundamentada. Em caso de paralisação temporária, eventual desequilíbrio econômico-financeiro ou prejuízo comprovadamente sofrido pela Contratada não é indenizado de forma automática, mas deverá ser objeto de solicitação por meio de regular processo administrativo para análise pelo Contratante.

11. Emplacamento dos Veículos

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta se a empresa tem liberdade para definir o local de emplacamento/licenciamento dos veículos ofertados.
- **Resposta:** Sim. O Edital não faz exigência sobre a localidade da placa; exige unicamente que o veículo esteja devidamente licenciado, apto à circulação com CRLV-e regular e o par de placas afixado (item 2.3, "b").

12. Formalização do Contrato

- **Resumo do Questionamento:** Entende que o negócio será materializado exclusivamente pela celebração do Contrato, em obediência à minuta anexa ao edital.
- **Resposta:** O entendimento está correto. O vínculo exigirá a assinatura do Termo de Contrato, constante no Anexo VII do Edital.

13. Danos e Avarias

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta sobre a dinâmica de apuração e procedimento de ressarcimento por danos e manutenções ocasionados em virtude de dolo, culpa ou má utilização por parte dos prepostos da Contratante.
- **Resposta:** Conforme a sistemática do item 8.3 do Termo de Referência, avarias decorrentes de responsabilidade do condutor do Contratante demandarão, para autorização de ressarcimento à Contratada, a comunicação em 96 horas do evento, o envio de Boletim de Ocorrência Policial e a apresentação de no mínimo 3 orçamentos expedidos por empresas especializadas, além da expressa autorização do gestor para prosseguimento do reparo.

14. Adesivagem dos Veículos

- **Resumo do Questionamento:** Alega que o edital não forneceu os gabaritos ou protótipos em seu Anexo I.I e questiona de quem é a responsabilidade pela instalação/produção, bem como as dimensões requeridas.
- **Resposta:** É de total responsabilidade da Contratada a confecção e instalação dos adesivos, pois os veículos devem ser entregues padronizados. Os layouts no edital servem apenas como referência visual e o padrão/arte final será entregue de forma



detalhada apenas à licitante vencedora e submetidos à aprovação da Contratante, não sendo necessário para a cotação comercial estrita.

15. Seguro e Autogestão

- **Resumo do Questionamento:** Pleiteia a autorização para gerenciar internamente o risco dos sinistros ("autogestão" de seguro), alegando economia e flexibilidade para as propostas.
- **Resposta:** Indeferido. A exigência contida no subitem 7.1 é imperativa e taxativa ao estabelecer que "a Contratada deverá fazer seguro total com franquias dos veículos, inserindo a Contratante como cossegurada, obrigando-se a Contratada a efetuar a competente comprovação, no ato da entrega dos veículos".

16. Reajuste de Preços

- **Resumo do Questionamento:** Reforça o argumento exposto na peça de impugnação, no sentido de que o reajuste deve ocorrer 12 meses após a data-base do orçamento estimado da Prefeitura (e não da vigência do contrato), perguntando qual é essa data-base.
- **Resposta:** Conforme decisão no mérito da impugnação interposta, o pleito foi deferido. O Edital será retificado para estabelecer o cômputo anual do reajuste com amparo na data-base da proposta do licitante vencedor. A data-base passará a constar na versão republicada do termo.

17. Assinatura dos Documentos

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta se a Prefeitura aceitará atestados, propostas e outros documentos assinados eletronicamente via padrão ICP-Brasil.
- **Resposta:** Sim. Conforme legislação aplicável, os documentos submetidos possuirão plena validade desde que firmados com certificado digital da cadeia ICP-Brasil.

18. Forma de Execução / Contratação

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta sobre a emissão de "ordem de serviço", seu marco inicial e se toda a frota exigida será contratada de uma única vez.
- **Resposta:** O entendimento da licitante quanto à emissão de "ordem de serviço" está incorreto, visto que tal instrumento não é o marco regulatório para o início da execução deste objeto. O marco inicial oficial e legal é a própria assinatura do Termo de Contrato, data a partir da qual inicia-se de imediato a contagem do prazo editalício de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos veículos. Confirma-se, ainda, que a licitação visa a contratação do quantitativo total estimado, com a mobilização integral da frota para o período de 60 meses de execução ininterrupta.



19. Subcontratação

- **Resumo do Questionamento:** Argumenta que serviços agregados (manutenção preventiva, mecânica, limpeza) são corriqueiramente terceirizados e que a cláusula impeditiva de subcontratação referiria unicamente à locação propriamente dita.
- **Resposta:** O entendimento está correto. A restrição referida na Cláusula Quarta diz respeito à subcontratação global ou locacional da frota. A execução das manutenções e reparos por redes credenciadas da Contratada é permitida, recaiando todo o ônus civil/trabalhista exclusivamente à Contratada, conforme regem os subitens 12.7 e 12.8 do Termo de Referência.

20. Da Rescisão Contratual

- **Resumo do Questionamento:** Pede confirmação de que em caso de rescisão de forma unilateral pela Contratante – sem dolo ou culpa do locador –, esta obedecerá às métricas de indenização contidas no art. 138, §2º da Nova Lei de Licitações.
- **Resposta:** O entendimento está correto. Extinções em decorrência de fato que inviabilize o serviço, e não provocadas pela Contratada, assegurarão o direito ao ressarcimento previsto e dimensionado em estrito amparo legal.

21. Obrigações da Contratada (Sigilo)

- **Resumo do Questionamento:** Pondera que, muito embora conste no Edital a obrigação de guardar sigilo contratual, a empresa precisa inserir dados da prestação em seu Portal da Transparência corporativo, indagando a validade disso.
- **Resposta:** O entendimento está correto. A cláusula de confidencialidade (item 20, alínea "m") protege o acesso da Contratada a trâmites não acessíveis ao público na prefeitura. Informações gerais, valores contratuais e características, que se tornam registros públicos inerentes à licitação com o Estado, poderão estar devidamente arrolados no Portal de Transparência da licitante sem penalização.

22. Média de Quilometragem

- **Resumo do Questionamento:** Questiona qual a média de quilometragem percorrida no mês.
- **Resposta:** A projeção referencial solicitada já se encontra definida dentro de cada lote específico na Tabela do Termo de Referência (A exemplo: Item 1 = 1.500km/mês; Item 2 = 2.100 km/mês, etc.).



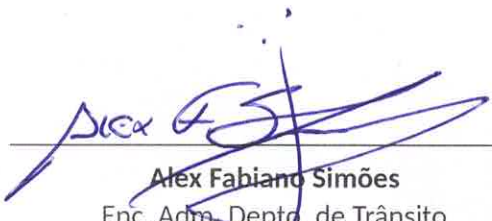
23. Free Flow (Pedágio)

- **Resumo do Questionamento:** Pergunta sobre o pagamento do pedágio sem cancela (Free Flow) na ausência de tag exigido em edital e quem será o incumbido pelo monitoramento, tarifa e, sobretudo, multas em caso de atraso na evasão.
- **Resposta:** Não há obrigação contratual de fornecimento de dispositivo de "TAG". O dispêndio do pedágio é assumido pelo ente público em posse do carro (Contratante). Consequente conversão por falta de pagamento em tarifa gerará infração que se submeterá ao rito imposto no tópico "6 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO" (notificação, indicação e posterior reembolso do valor da autuação).

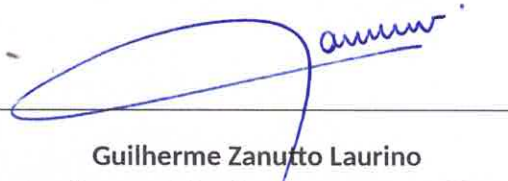
24. Condições de Pagamento

- **Resumo do Questionamento:** Pede a inserção e aceitação de cobrança administrativa também por meio de Boletos Bancários para conferir maior eficiência e fluidez a conciliações financeiras da Locadora.
- **Resposta:** O pedido é INDEFERIDO. O item 15.2 atesta claramente que "o pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente" em nome da vencedora. A dinâmica sistêmica impõe o rito e a apresentação das correspondentes Notas Fiscais, sem que boletos sejam exigíveis pela rotina de caixa da administração.

Atenciosamente,



Alex Fabiano Simões
Enc. Adm. Depto. de Trânsito



Guilherme Zanutto Laurino
Arquiteto e Urbanista - CAU A119388-0
Secretário Adjunto de Obras



Processo: 2025 9460

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 08/2026

A Secretaria de Governo

Sra. Jackeline R. Boava Monte

A/C Seção de Licitações

Trata-se de análise técnica referente à impugnação tempestiva interposta pela empresa CS Brasil Frotas S.A. em face do Edital nº 12/2026, cujo objeto é a locação de veículos (tipo automóvel, motocicleta, caminhonete e caminhão) para esta municipalidade.

Abaixo, apresentamos o parecer técnico desta Secretaria referente aos 3 (três) pontos suscitados pela impugnante:

1. Do Reajuste (Data-base)

- Alegação: A empresa aponta que o item 18.1 do Termo de Referência e a Cláusula Sétima da minuta contratual estabelecem o reajuste após 12 meses da vigência do contrato. Requer a adequação à Lei nº 14.133/2021, vinculando a data-base à data do orçamento estimado, bem como a divulgação desta data.
- Parecer: **ACOLHIDO**. A alegação encontra amparo legal no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Solicitamos ao Setor de Licitações a alteração da redação do item 18.1 do Termo de Referência e do item 7.1 da Minuta de Contrato para vincular o reajuste à data-base do orçamento estimado.

2. Das Características dos Veículos

- Alegação: A impugnante aponta contradição no edital, uma vez que o item 12.2 do Termo de Referência cita a aceitação de veículos seminovos com até 10.000 km rodados e ano de fabricação não inferior a 2024. No entanto, a tabela de especificações traz regras distintas para cada lote (ex: Zero Km e ano 2025/2026 para o Item 1; até 20.000 km para os Itens 2, 3, 4 e 6; e até 50.000 km para o Item 5).
- Parecer: **ACOLHIDO**. De fato, há uma divergência material na redação. Solicitamos a alteração do item 12.2 do Termo de Referência para suprimir a regra geral conflitante, deixando claro que as condições de quilometragem máxima e ano de fabricação deverão seguir rigorosamente as descrições individuais de cada item constantes na tabela do Termo de Referência.



3. Do Prazo de Entrega

- Alegação: A empresa solicita a dilação do prazo de entrega estipulado no item 2.1, que atualmente é de até 60 dias corridos após a assinatura do contrato. Requer a fixação de 90 dias para veículos 0km e 60 dias para seminovos, com possibilidade de prorrogação justificada por mais 30 dias.
- Parecer: **INDEFERIDO.** O prazo de 60 dias corridos atende ao planejamento estratégico e à necessidade operacional da Secretaria de Obras para a continuidade da prestação dos serviços públicos. O período estipulado é considerado razoável e suficiente para os trâmites de mobilização, documentação e adesivagem por parte de empresas do setor, não havendo justificativa técnica de interesse público para elastecer o prazo de início da execução contratual.

Diante do exposto, encaminhamos o presente parecer para as devidas providências quanto à retificação do edital e posterior republicação.

Atenciosamente,



Alex Fabiano Simões
Enc. Adm. Depto. de Trânsito

Guilherme Zanutto Laurino
Arquiteto e Urbanista - CAU A119388-0
Secretário Adjunto de Obras